



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 909/2013 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

“INSERE ARTIGO NA LEI 21/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica inserido na Lei nº 21 de 06 junho de 1997, o artigo 26-A, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

- I – remuneração de salário mínimo nacional;
- II – cobertura previdenciária;
- III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – licença-maternidade;
- V – licença-paternidade;
- VI – gratificação natalina.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 898/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Bela Vista do Toldo - SC, 21 de Janeiro de 2013.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ORIVAL ADOLFO WITT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.